

TC 021.814/2014-7 (sete peças)

Tipo: tomada de contas especial

Responsável: Benilde Maria Botentuit do Nascimento (CPF 471.809.003-20)

Inte ressado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Versam os autos sobre tomada de contas especial aberta em decorrência de rejeição da prestação de contas do convênio 3683/2004 (Siafi 510395), tendo por signatários o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Fundação de Assistência à Carência Social (Facs) e por meta a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (peça 1, p. 93-109).

HISTÓRICO

2. Eis detalhes dos recursos da União em torno dos quais gira a TCE:

OB	data da OB	valor (R\$)	data do efetivo crédito
20050B902304 (peça 1, p.113)	9/5/2005	130.000,00	12/5/2005 (peça 1, p.229)

3. Na forma da nota de lançamento 2013NL007863, de 14/5/2013 (peça 2, p.366), tiveram os dados inscritos em “diversos responsáveis” assim a entidade beneficiada como a então presidente.

4. Louvando-se, entre os mais, nos relatórios do tomador da TCE (peça 2, p. 192-204 e 348-358), votaram a SFCI/CGU e a autoridade ministerial pela irregularidade das contas (peça 2, p. 378-384).

EXAME TÉCNICO

5. Fundam a instauração do processo as seguintes irregularidades, expressamente alocadas no fecho do relatório CGU/MA 191379/2007, de 28/6/2007 (peça 2, p. 258-274), atinentes ao objeto avençado:

- a) inexistência de instrumentos de avaliação dos resultados do convênio;
- b) falta de recursos técnicos e físicos do conveniente para desenvolvimento do objeto do convênio;
- c) não utilização dos equipamentos adquiridos;
- d) impropriedades e irregularidades nos processos licitatórios, tais como:
 - d.1) processos não autuados, protocolados e numerados;
 - d.2) ausência de parecer técnico ou jurídico emitido acerca da licitação;
 - d.3) falta de termo de contrato ou instrumento equivalente;
 - d.4) inexistência de dados sobre a fonte de recursos;
 - d.5) fracionamento de despesa;
 - d.6) instrução de procedimento com documentos fraudados;
 - d.7) uso de notas fiscais inidôneas para comprovação de compra e venda;
 - d.8) ausência de especificação de alguns dos bens comprados;

d.9) emissão de cheques nominais à presidente da Facs;

e) frustração dos objetivos traçados na avença, visto que o Centro de Saúde Roseana Sarney, onde ficariam os equipamentos adquiridos, não estaria em funcionamento.

6. Considerada a natureza dos vícios, sugerir-se-á, preliminarmente à citação da ex-presidente da Facs, a elaboração e endereçamento de diligência:

a) ao Banco do Brasil, entidade financeira à qual se requisitará cópia do extrato da conta-corrente do ajuste e, principalmente, dos cheques indicados na sequência à peça 1, p. 229-240;

b) ao Serviço de Auditoria do Denasus-MA, requerendo-lhe o envio das evidências que dão suporte às iliceidades apontadas no relatório de auditoria 9009 (peças 1, p.395, a 2, p.52);

c) à Regional da CGU-MA, solicitando-lhe cópia dos documentos que sustentam os achados contidos no relatório de fiscalização 193179/2007 (peça 2, p. 258-274).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. *Ex positis*, alvitra-se, acompanhando o que na seção exame técnico se lançou, **diligência** com prazo ordinário de quinze dias:

I) ao **Banco do Brasil**, formalizando pedido de xerox legível ou, preferencialmente, imagem digitalizada do extrato da conta-corrente 20.222-3, agência 2972-6, e da correlata aplicação financeira (caso existente), bem como dos documentos de retirada de numerário, sobretudo dos cheques da série que vai de 850013 a 850018, tudo respeitando a dinheiro público que o Fundo Nacional de Saúde (FNS), mercê do convênio 3683/2004 (Siafi 510395), transferira no ano de 2005 à Fundação de Assistência à Carência Social (Facs), devendo a pesquisa documental alcançar o período compreendido entre maio de 2005 e a data de zeragem dos valores na citada conta (peça 1, p. 229-240);

II) ao **Serviço de Auditoria do Denasus-MA**, requerendo cópia (física ou digital) das evidências que lastreiam cada um dos vícios discriminados no relatório de auditoria 9009 (peças 1, p.395, a 2, p.52);

III) à **Regional da CGU-MA**, vindicando reprodução (física ou digital) dos documentos que apoiam os achados descritos no relatório de fiscalização 193179/2007 (peça 2, p. 258-274).

Secex-MA, 17 de novembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6